

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

RETIFICAÇÃO

EDITAL 98/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 81/2025

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados a alteração de normativa abaixo relacionada, inseridas no edital referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 81/2025 para CONTRATAÇÃO DE VAGAS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA (ILPI), em virtude das informações inseridas no Processo Administrativo FlowDocs 156715 / 2025.

NO EDITAL:

Onde se lê:

7.1.4.1. A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve apresentar recursos humanos conforme a letra “e”, com vínculo formal de trabalho, em conformidade com a equipe multidisciplinar prevista no Regulamento Técnico da RDC Nº 283/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e que garantam a realização das atividades físicas, recreativas e culturais;

a) Declaração solicitando formalmente o Credenciamento com a indicação do seu representante para praticar todos os atos necessários em nome da Proponente e indicação do seu responsável técnico com as seguintes informações: nome, CPF, carga horária semanal, cargo/função, número de inscrição no órgão profissional competente (de acordo com a RDC Nº 502/2021 da ANVISA, deve possuir ensino superior);

b) Declaração emitida pela entidade que está de acordo com as normas e valores definidos e que realizará todos os procedimentos a que se propõe;

c) Alvará de licença emitido pela Vigilância Sanitária;

d) Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Administração Municipal;

e) Recursos humanos: ofício indicando a equipe de referência exigida pela NOB/RH/SUAS os quais deverão possuir vínculo formal de trabalho, conforme Regulamento Técnico da RDC Nº 502/2021 da ANVISA. (conforme modelo em anexo) ANEXO V – MODELO DE OFÍCIO.

f) Inscrição no Conselho Municipal do Idoso do município onde está sediada a Instituição Alvará de licença emitido pela Vigilância Sanitária;

g) Requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no ANEXO I – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA.

Leia-se:

7.1.4.1. A Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI deverá apresentar os recursos humanos necessários ao seu funcionamento, com vínculo formal de trabalho, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela RDC nº 502/2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando-se o quantitativo de profissionais de acordo com as atividades desenvolvidas e o grau de dependência dos residentes.

a) Declaração solicitando formalmente o Credenciamento, com a indicação de seu representante para praticar todos os atos necessários em nome da Proponente, bem como a indicação de seu responsável técnico, contendo nome, CPF, carga horária semanal, cargo/função e número de inscrição no órgão profissional competente, quando aplicável;

b) Comprovação de que a Instituição possui Responsável Técnico com formação de nível superior e carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, conforme a RDC nº 502/2021 da ANVISA;

c) Declaração emitida pela entidade que está de acordo com as normas e valores definidos e que realizará todos os procedimentos a que se propõe;

d) Alvará de licença emitido pela Vigilância Sanitária;

e) Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Administração Municipal;

f) Ofício indicando os recursos humanos necessários ao funcionamento da Instituição, especialmente os cuidadores e demais profissionais exigidos pela RDC nº 502/2021 da ANVISA, com indicação dos respectivos cargos, funções e vínculo formal de trabalho, conforme modelo constante no ANEXO V – MODELO DE OFÍCIO;

g) Inscrição no Conselho Municipal do Idoso do município onde está sediada a Instituição, quando exigível pela legislação aplicável;

9.2 A fiscalização dos serviços ficará a cargo das servidoras Izabel Nussy (titular) e Jaqueline Moreira (suplente), lotadas na Secretaria da Cidadania e Assistência Social, ou outro(a) servidor(a) a ser indicado pela Administração expressamente em contrato ou através de aditivo contratual.	h) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no ANEXO I – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA. 9.2 A fiscalização dos serviços ficará a cargo das servidoras Livia Grechi (titular) Mariana Rolim (suplente), lotadas na Secretaria da Cidadania e Assistência Social, ou outro(a) servidor(a) a ser indicado pela Administração expressamente em contrato ou através de aditivo contratual.
---	---

NO TERMO DE REFERÊNCIA:

Onde se lê: 6.1 O executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através da Servidora Izabel Nussy (titular) Jaqueline Moreira (suplente), lotadas na Secretaria da Cidadania e Assistência Social. 8.4 Qualificação técnica: A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve apresentar recursos humanos conforme a letra “e”, com vínculo formal de trabalho, em conformidade com a equipe multidisciplinar prevista no Regulamento Técnico da RDC Nº 502/2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e que garantam a realização das atividades físicas, recreativas e culturais; a) Declaração solicitando formalmente o Credenciamento com a indicação do seu representante para praticar todos os atos necessários em nome da Proponente e indicação do seu responsável técnico com as seguintes informações: nome, CPF, carga horária semanal, cargo/função, número de inscrição no órgão profissional competente (de acordo com a RDC Nº 502/2021 da ANVISA, deve possuir ensino superior); b) Declaração emitida pela entidade que está de acordo com as normas e valores definidos e que realizará todos os procedimentos a que se propõe; c) Alvará de licença emitido pela Vigilância Sanitária; d) Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Administração Municipal; e) Recursos humanos: ofício indicando a equipe de referência exigida pela NOB/RH/SUAS os quais deverão possuir vínculo formal de trabalho, conforme Regulamento Técnico da RDC Nº 502/2021 da ANVISA. (conforme modelo em anexo);	Leia-se: 6.1 O executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através da Servidora Livia Grechi (titular) Mariana Rolim (suplente), lotadas na Secretaria de Cidadania e Assistência Social. 8.4 A Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI deverá apresentar os recursos humanos necessários ao seu funcionamento, com vínculo formal de trabalho, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela RDC nº 502/2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando-se o quantitativo de profissionais de acordo com as atividades desenvolvidas e o grau de dependência dos residentes. Para fins de qualificação técnica, deverão ser apresentados: a) Declaração solicitando formalmente o Credenciamento, com a indicação de seu representante para praticar todos os atos necessários em nome da Proponente, bem como a indicação de seu responsável técnico, contendo nome, CPF, carga horária semanal, cargo/função e número de inscrição no órgão profissional competente, quando aplicável; b) Comprovação de que a Instituição possui Responsável Técnico com formação de nível superior e carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, conforme a RDC nº 502/2021 da ANVISA; c) Declaração emitida pela entidade de que está de acordo com as normas e valores definidos e de que realizará todos os procedimentos e serviços a que se propõe; d) Alvará de Licença Sanitária emitido pela Vigilância Sanitária; e) Alvará de Localização e Funcionamento regular, emitido pela Administração Municipal;
---	--

f) Inscrição no Conselho Municipal do Idoso do município onde está sediada a Instituição.

g) Requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no ANEXO I – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA.

f) Ofício indicando os recursos humanos necessários ao funcionamento da Instituição, especialmente os cuidadores e demais profissionais exigidos pela RDC nº 502/2021 da ANVISA, com indicação dos respectivos cargos, funções e vínculo formal de trabalho, conforme modelo constante no ANEXO V – MODELO DE OFÍCIO;

g) Inscrição no Conselho Municipal do Idoso do município onde está sediada a Instituição, quando exigível pela legislação aplicável.

h) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no ANEXO I – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA.

NO ANEXO V – MODELO DE OFÍCIO

OFÍCIO Nº [Número]/[Ano]

[Cidade], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Nome da Autoridade ou Órgão Receptor]

[Cargo]

[Órgão/Entidade]

Assunto: Indicação de Equipe Técnica de Referência em conformidade com a NOB-RH/SUAS e RDC nº 502/21 da ANVISA.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente ofício, a [Nome da Instituição/Organização] vem, por meio deste, indicar formalmente a equipe técnica de referência para atuar junto ao serviço de [Nome do Serviço, ex.: Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos]. A presente indicação atende às disposições da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS) e ao Regulamento Técnico da RDC nº 502/21 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que estabelecem os requisitos de funcionamento para Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs).

Informamos que todos os profissionais relacionados abaixo possuem vínculo formal de trabalho com esta instituição, conforme a regulamentação vigente, e estão devidamente qualificados para o desempenho de suas funções.

Equipe Técnica de Referência:

Nome do Profissional	Cargo/Função	CPF	Carga Horária Semanal
[Nome completo do profissional]	[Assistente Social]	[000.000.000-00]	[00] horas
[Nome completo do profissional]	[Psicólogo(a)]	[000.000.000-00]	[00] horas
[Nome completo do profissional]	[Cuidador(a) de Idosos]	[000.000.000-00]	[00] horas
[Nome completo do profissional]	[Enfermeiro(a)]	[000.000.000-00]	[00] horas

ANEXO V – MODELO DE OFÍCIO

[Cidade], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Nome da Autoridade ou Órgão Receptor]

[Cargo]

[Órgão/Entidade]

Assunto: Indicação de Recursos Humanos – Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

Prezados(as),

Pelo presente ofício, a [Nome da Instituição], inscrita no CNPJ sob nº [número], vem, por meio de seu representante legal, indicar os recursos humanos disponibilizados pela instituição para o funcionamento do serviço de acolhimento institucional para idosos, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela RDC nº 502/2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Declaramos que os profissionais relacionados abaixo possuem vínculo formal de trabalho com esta instituição e estão devidamente habilitados e qualificados para o desempenho de suas respectivas funções.

Recursos Humanos

Nome do Profissional	Cargo/Função	CPF	Carga horária semanal
[Nome completo]	[Cuidador(a) de idosos]	[000.000.000-00]	[00] horas
[Nome completo]	[Enfermeiro(a)]	[000.000.000-00]	[00] horas
[Nome completo]	[Técnico de enfermagem]	[000.000.000-00]	[00] horas
[Nome completo]	[Outro profissional, quando aplicável]	[000.000.000-00]	[00] horas

A instituição declara, ainda, que manterá os recursos humanos necessários ao adequado funcionamento do serviço, observando as exigências aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos, conforme a legislação e regulamentação sanitária vigente.

Por fim, declaramos que as informações prestadas neste documento são verdadeiras, estando a instituição ciente das responsabilidades decorrentes de sua apresentação.

Os demais itens do certame permanecem inalterados. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou e-mail chamamento@xangrila.rs.gov.br

Xangri-Lá, 10 de setembro de 2026.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 81/2025 – RETIFICADO

EDITAL: Nº 98/2025

PROCESSO DE DESPESA: 156715/2025 (SECRETARIA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 166956/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 81/2025

COTAÇÃO: 1193/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE VAGAS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA (ILPI)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberto CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO PARA **CONTRATAÇÃO DE VAGA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS** em Instituição de Longa Permanência ILPI, para atendimento das necessidades da Secretaria da Cidadania e Assistência Social do Município de Xangri-Lá, em conformidade com o artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 54/2023 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, e teve início **dia 13 de junho de 2025**. Cumpre salientar que o credenciamento será permanente, de modo que os interessados poderão se credenciar juntando os documentos necessários e entregando no local indicado neste edital.

1. DO OBJETO

1.1 – O presente Edital tem por objeto o Chamamento Público de credenciamento para contratação de vaga de ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS em instituição de longa permanência ILPI, a serem contratadas conforme necessidade da Secretaria da Cidadania e Assistência Social, nos termos dos ANEXO I – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA, ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO IV – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO deste Edital.

1.2 Os documentos deverão ser protocolados no Setor de protocolo, na Rua Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Centro, XangriLá/RS, e remetido para a pasta flowdocs da Comissão da Chamada e Chamamento Público, sempre no horário de 12h45min às 18h45min, sendo permanente o cadastramento de novos interessados.

1.3 O período de vigência do CONTRATO será de 12 meses, contados a partir da HOMOLOGAÇÃO do CREDENCIADO.

1.4 Os limites quantitativos indicados na TABELA 01 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

TABELA 01			
DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS - ILPI - GRAU DE DEPENDÊNCIA I	05	VAGA/MÊS	R\$ 4.000,00
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS - ILPI - GRAU DE DEPENDÊNCIA II	05	VAGA/MÊS	R\$ 4.300,00
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS - ILPI - GRAU DE DEPENDÊNCIA III	05	VAGA/MÊS	R\$ 4.541,05

1.5 Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na TABELA 01.

02 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

2.1.1 As instituições cadastradas deverão atender dentro de uma distância não superior a 60 km (sessenta) quilômetros do município de Xangri Lá. Deverão ter atendimento integral ao idoso durante, 24 horas/dia, 7 dias da semana.

2.1.2 Em caso de internação hospitalar, a instituição deverá notificar com brevidade a Secretaria da Cidadania e Assistência Social do Município de Xangri Lá, o estabelecimento hospitalar no qual o paciente foi internado, devendo sempre ser enviado ao Sistema Único de Saúde – SUS. Quando da necessidade de acompanhante para o paciente durante a internação, será de responsabilidade de familiares e/ou do tutor.

2.2 A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo beneficiário (tutor ou familiar responsável), tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados pela Secretaria de Assistência Social, para definir a escolha da Instituição.

2.3 Os serviços serão distribuídos aos credenciados de acordo com a necessidade e demanda, em observância ao quantitativo de vagas, informados na TABELA 1 deste Edital. Os encaminhamentos dos idosos para a ocupação das vagas junto à instituição de acolhimento deverá ser realizado, exclusivamente, pela equipe de referência da Proteção Social Especial (média e alta complexidade) da Secretaria Municipal de Assistência Social, que realiza a regulação das vagas, mediante solicitação do Ministério Público.

2.4 O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários para o acolhimento dos idosos, serão de responsabilidade da empresa/profissional credenciado(a).

2.5 Os serviços deverão ser prestados em acordo com o ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

03 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 Poderão participar todas as empresas, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

04 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços objeto deste Credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item “07” deste Edital no Centro Administrativo Municipal de Xangri-Lá, no Setor de protocolo, na Rua Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Centro, XangriLá/RS, e remetido para a pasta flowdocs da Comissão da Chamada e Chamamento Público, sempre no horário de 12h45min às 18h45min.

4.2 Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo sanções.

4.3 Não poderão participar no Credenciamento os profissionais integrantes do quadro de pessoal da prefeitura Municipal de Xangri-Lá.

4.4 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias,

4.5 É permanente o cadastramento de novos interessados.

05 – PAGAMENTO

5.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo Credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de vagas cedidas efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERENCIAL.

5.2 A Nota Fiscal referente aos serviços prestados deverá ser entregue na Secretaria da Cidadania e Assistência Social, para o fiscal do chamamento.

5.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo responsável, devidamente assinada pela CONTRATADA, comprovando a efetiva prestação, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

5.4 A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria da Cidadania e Assistência Social, do Município, no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Secretaria.

5.5 O Erário reserva-se no direito de efetuar quaisquer descontos previstos em Lei.

06 – PRAZO:

6.1 É permanente o cadastramento de novos interessados.

6.2 O CONTRATO terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021, Conforme paragrafo único do ART. 4º do Decreto Municipal nº 54/2023. O mesmo será formalizado após a HOMOLOGAÇÃO do CREDENCIADO.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

07 – DO RECEBIMENTO E DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1 Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de, pelo menos, um dos representantes legais da empresa constantes no contrato social ou documento equivalente.
- b) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- e) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- e) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1.4.1 A Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI deverá apresentar os recursos humanos necessários ao seu funcionamento, com vínculo formal de trabalho, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela RDC nº 502/2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando-se o quantitativo de profissionais de acordo com as atividades desenvolvidas e o grau de dependência dos residentes.

- a) Declaração solicitando formalmente o Credenciamento, com a indicação de seu representante para praticar todos os atos necessários em nome da Proponente, bem como a indicação de seu responsável técnico, contendo nome, CPF, carga horária semanal, cargo/função e número de inscrição no órgão profissional competente, quando aplicável;
- b) Comprovação de que a Instituição possui Responsável Técnico com formação de nível superior e carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, conforme a RDC nº 502/2021 da ANVISA;

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

- c) Declaração emitida pela entidade que está de acordo com as normas e valores definidos e que realizará todos os procedimentos a que se propõe;
- d) Alvará de licença emitido pela Vigilância Sanitária;
- e) Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Administração Municipal;
- f) Ofício indicando os recursos humanos necessários ao funcionamento da Instituição, especialmente os cuidadores e demais profissionais exigidos pela RDC nº 502/2021 da ANVISA, com indicação dos respectivos cargos, funções e vínculo formal de trabalho, conforme modelo constante no ANEXO V – MODELO DE OFÍCIO;
- g) Inscrição no Conselho Municipal do Idoso do município onde está sediada a Instituição, quando exigível pela legislação aplicável;
- h) Requerimento de credenciamento, conforme modelo constantes no ANEXO I – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA.

7.2. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

7.3. Certidões/documentos que não tiverem prazo de validade informado terão como data de validade 90 (noventa) dias após a sua emissão.

7.4. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e a falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará a inabilitação da proponente.

7.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante.

7.6 Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Xangri-Lá, localizado na Avenida Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

7.7 O documento de habilitação que apresente falha não sanável através de diligência por parte da Comissão, acarretará a inabilitação do interessado.

7.8 Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará a submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

7.9 Serão aceitas como prova de regularidade perante as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

8.1 – A análise dos documentos de habilitação será feita pela Comissão de Chamada Pública e Chamamento Público. Deverá ser observado o prazo máximo de 10 (dez) dias para análise da documentação.

8.2 – Considerar-se-ão habilitadas para fins de credenciamento os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos no item 7 do Edital.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

9. FISCALIZAÇÃO

9.1 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.2 A fiscalização dos serviços ficará a cargo das servidoras **Livia Grechi (titular) e Mariana Rollim (suplente)**; lotadas na Secretaria da Cidadania e Assistência Social, ou outro(a) servidor(a) a ser indicado pela Administração expressamente em contrato ou através de aditivo contratual.

10 – DO CHAMAMENTO DOS INTERESSADOS CREDENCIADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. O credenciamento será formalizado mediante CONTRATO, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no artigo 79 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 54/2023, que lhe forem pertinentes, conforme a necessidade da Administração Municipal.

10.2 Será efetivado o credenciamento dos interessados cujos nomes constem do Termo de Homologação.

10.3 O credenciamento terá validade permanente.

10.4 A renovação do **CONTRATO** ficará condicionada à avaliação técnica, pela CONTRATANTE, da prestação dos serviços, por meio de parecer fundamentado opinando por sua manutenção.

10.5 Uma vez habilitados os interessados, as contratações ficarão sob responsabilidade da Secretaria da Cidadania e Assistência Social. A eventual habilitação de interessados não gera a obrigatoriedade de contratação por parte do Município.

11 – DA DIVULGAÇÃO

11.1 O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do CONTRATO será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Decreto Municipal nº 54/2023.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município quando do credenciamento:

12.2 Advertência por escrito.

12.3 Suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) meses.

12.4 Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

010701 Secretaria Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.05.00.00.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

08.244.0018.2148.0000 Proteção Social Especial

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

14. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme Art. 164 da Lei 14.133/2021.

14.2. É admitido o envio de impugnações do edital ou de recursos via e-mail, através do endereço eletrônico chamamento@xangrila.rs.gov.br

15. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

15.1 – A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, promover o credenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que viole o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

15.2 – O credenciado poderá solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3 – Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório cabendo ao gestor do contrato a decisão final.

16. DA REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO

16.1 – O presente chamamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, além dos previstos na Lei nº 14.133/2021.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O edital relativo ao presente Chamamento poderá ser obtido junto ao sítio do Executivo Municipal (www.xangrila.rs.gov.br). Informações poderão ser prestadas aos interessados no horário das 12hs45min às 18hs45min, na Prefeitura Municipal de Xangri-Lá – Secretaria da Cidadania e Assistência Social, na Avenida Paraguassú, nº 248, bairro Centro, Xangri-Lá.

17.2 – Integram o presente Edital, de forma complementar entre si, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA,
- b) ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA,
- c) ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA – RETIFICADO,
- d) ANEXO IV – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO
- e) ANEXO V – MODELO DE OFÍCIO – RETIFICADO.

17.3 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno, conforme Art 9º do Decreto Municipal 54/2023.

17.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Capão da Canoa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Xangri-Lá, 10 de setembro de 2026.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal

ANEXO I – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE VAGA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
PARA IDOSOS em Instituição de Longa Permanência

Ao Município de Xangri-Lá/RS:

A pessoa jurídica abaixo qualificada requer sua inscrição no Chamamento Público nº xx/2025, cujo objeto é contratação de vaga em ILPI , requerido pela Secretaria da Cidadania e Assistência Socail do Município de Xangri-Lá/RS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____Cidade: _____Estado: _____E-mail:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PESSOA JURÍDICA:

Nome: _____

Endereço: _____CEP _____

RG nº: _____

CPF: _____

Data Nascimento:_____/_____/_____

Telefone: () _____E-mail:

DADOS A SEREM INFORMADOS PELA EMPRESA:

a) Relação dos serviços que se propõe a realizar:

[illegible]

This image shows a blank sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

F95BF29AFC3241948626FDC46C90FF78

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MARIANA ROLIM GRIZZA PINTO em 03/09/2026 15:01:20
CPF:***.***.080-98
Certificadora: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - ROOT
- ✓ Assinante: GRACIELA DE SOUZA BARBOSA em 03/09/2026 15:58:15
CPF:***.***.950-76
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: LIVIA GIUGIOLINI GRECHI em 03/09/2026 16:09:12
CPF:***.***.060-02
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/F95BF29AFC3241948626FDC46C90FF78>



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

RUA RIO JACUI, 854

CNPJ: 94436474/0001-24

Lista de Produtos com Preço Médio - VALOR REFERÊNCIA

Página 1 de 1

Licitação: **000081/25 INEXIGIBILIDADE**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
-						
1	101.014.003	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANE V/M		5	4.000,00	20.000,00
		CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS - ILPI - GRAU DE DEPENDÊNCIA I				
2	101.014.004	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANE V/M		5	4.300,00	21.500,00
		CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS - ILPI - GRAU DE DEPENDÊNCIA II				
3	101.014.005	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANE V/M		5	4.541,05	22.705,25
		CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS - ILPI - GRAU DE DEPENDÊNCIA III				
		Total ->			12.841,05	64.205,25



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO
DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE VAGA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS em Instituição de Longa Permanência ILPI, para atendimento das necessidades DA SECRETARIA DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ.

1.2 É permanente o cadastramento de novos interessados. O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Faz necessária a contratação através de chamamento público pois é de fundamental importância pois a equipe técnica identifica que a contratação de uma ILPI, para acolhimento de idosos é a alternativa mais adequada para garantir os cuidados básicos imprescindíveis aos idosos que necessitam de acolhimento institucional, visto que a implantação de uma ILPI com recursos do município seria inviável. A construção e manutenção de uma ILPI demandaria de investimentos significativos em infraestrutura e equipe. Considerando também, a necessidade urgente de acolhimento dessa demanda, não há tempo suficiente para a implantação de uma ILPI municipal. Como não dispomos deste serviço na rede socioassistencial do município, há necessidade de contratação na rede privada para bom atendimento da população idosa da cidade que se enquadre no perfil para acolhimento, sendo esta a alternativa mais viável para atender a demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO:

3.1. A presente solução consistirá no Chamamento Público para contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de ILPI para a SECRETARIA DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Xangri-Lá, conforme as especificações neste termo de referência

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Contratação de vagas de acolhimento institucional para idosos acamados e não acamados, de ambos os sexos, em instituição de longa permanência – ILPI. Deverá também acolher e garantir a proteção integral da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social, promovendo, protegendo e assegurando o reconhecimento e o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO
DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

pleno gozo e exercício, em condições de igualdade, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais do idoso.

4.2. Os encaminhamentos dos idosos para a ocupação das vagas junto à instituição de acolhimento deverá ser realizado, exclusivamente, pela equipe de referência da Proteção Social Especial (média e alta complexidade) da Secretaria Municipal de Assistência Social, que realiza a regulação das vagas, mediante solicitação do Ministério Público.

4.3. No caso do idoso possuir renda, esta poderá ser utilizada para pagamento de parte de sua internação, não excedendo a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o Benefício da Prestação Continuada - BPC, percebido pela pessoa idosa, devendo constar a sua anuência no contrato de prestação de serviço, conforme previsto da resolução Nº 33, de 24 de maio de 2017, que estabelece diretrizes e parâmetros para a regulamentação do Art. 35 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Bem como a garantia de que o percentual restante, de no mínimo 30%, deve ser destinado à própria pessoa idosa, a qual, a seu critério, lhe dará o destino que bem lhe aprouver, garantindo o direito de liberdade, dignidade e cidadania. Na situação acima, o Município arcará apenas com a diferença do valor do benefício (70%) e o valor da mensalidade da casa de repouso, podendo ainda se utilizar de outras receitas e rendimentos do idoso para o custeio da casa de acolhimento, tal como poupanças, alugueres, entre outros declarados. A responsabilidade da cobrança caso o acolhido tenha renda própria será indicado pelo ministério público o tutor responsável.

4.4. Em caso de necessidade de medicamentos especializados, alimentação especial pertinente à doença, fraldas provenientes de enfermidade clínica acompanhantes ou cuidadores em caso de internação hospitalar, estes serão custeadas pelos familiares e/ou tutores do acolhido.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO
DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1. As instituições cadastradas deverão atender dentro de uma distância não superior a 60km (sessenta) quilômetros do município de Xangri Lá. Deverão ter atendimento integral ao idoso durante, 24 horas/dia, 7 dias da semana.

5.2. A Instituição deve garantir cuidados de saúde aos idosos, oferecendo assistência médica, enfermagem e cuidados especializados para atender as necessidades dos idosos, incluindo o acompanhamento de doenças crônicas. Proporcionar um ambiente seguro e supervisionado, minimizando riscos de quedas, acidentes e abusos. Estimular a interação social, combatendo o isolamento e a solidão frequentemente vivenciados pelos idosos que vivem sozinhos. Garantir alimentação adequada, fundamental para a saúde e bem-estar dos idosos. Oferecer atividades recreativas e terapêuticas que promovam o entretenimento e o estímulo cognitivo. Respeito aos direitos dos idosos, incluindo dignidade, liberdade e participação nas decisões que afetam suas vidas. O serviço a ser executado deverá estar de acordo com as normativas da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, garantindo o sigilo e a privacidade das pessoas idosas acolhidas, respeitando os costumes, às tradições e às diversidades em relação aos ciclos de vida, aos arranjos familiares, a questão de raça/etnia, de crença, de gênero e orientação sexual, devendo permanecer acolhido até que seja possível o retorno à família de origem ou extensa, organizando-se em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto do Idoso e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Idosos” e das normas da ANVISA. Os atendimentos devem ser prestados de forma personalizada, garantindo a individualidade e, ainda em unidade institucional com característica domiciliar que acolha idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve a instituição assegurar a convivência dos idosos com familiares, amigos e pessoas de referência, de forma contínua, bem como promover o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, assegurando o atendimento de qualidade, personalizado, com até 04 (quatro) idosos por quarto e as ações devem pautar no incentivo do desenvolvimento do protagonismo e do desenvolvimento das capacidades para a realização de atividades da vida diária, favorecendo condições para a independência e o auto cuidado. A instituição deverá também promover o acesso dos idosos a convivência mista entre os residentes de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO
DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

diversos graus de dependência e contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável, assegurando um espaço coletivo para o encontro entre os idosos acolhidos e destes de forma intergeracional, favorecendo a convivência familiar e comunitária, detectando necessidades e motivações, desenvolvendo potencialidades e capacidades para novos projetos de vida, propiciando vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e do protagonismo social dos usuários. Deverá também:

- Favorecer a integração dos idosos por meio do incentivo a participação em atividades culturais, esportivas e de lazer, possibilitando a inclusão por meio de ocupações internas e externas, relacionando-as aos interesses, vivências, desejos e às possibilidades ofertadas, colaborando com redes inclusivas no território;
- Acolher e garantir a proteção integral de forma individualizada e extensivo aos usuários com vínculos de parentesco na mesma unidade de acolhimento;
- Possibilitar aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto;
- Garantir a inclusão dos idosos com deficiência, prevenindo práticas segregacionistas e o confinamento;
- Oferecer ambiente e condições favoráveis ao processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;

5.3. • Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência, violação de direito e a ruptura de vínculos;- Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária, sensibilizando grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência e pessoas idosas buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- Promover o acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e políticas setoriais e intersetoriais, desenvolvendo estratégias que estimulem e potencializem recursos das pessoas com deficiência e pessoas idosas, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;

5.4. • Desenvolver condições para a independência e autocuidados;

5.5. • Garantir a preservação da individualidade e de identidade de cada idoso e a guarda de seus pertences de forma acessível ao idoso, de modo que ele possa utilizar e dispor dos mesmos conforme o seu interesse e necessidade diária (vestimentas, roupa de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO
DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

cama e banho etc.); • Garantir a proteção e os cuidados dos idosos durante em período integral (24 horas ininterruptas); • Identificar situações de dependência e estimular hábitos e atitudes de autonomia e de interação social dos usuários com as pessoas da comunidade, oferecendo possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo a participação cidadã respeitando o interesse e a escolha com autonomia;

5.6. A unidade institucional deverá estar localizada, obrigatoriamente, dentro de uma distância não superior a 60km (sessenta) quilômetros do município de Xangri Lá, objetivando a manutenção dos vínculos familiares e comunitários dos acolhidos, viabilizando o acompanhamento e fiscalização da equipe. Também deverá atender aos requisitos de infraestrutura física. O serviço deverá ser executado em local de fácil acesso e de total segurança, possuir características residenciais com a estrutura física adequada, organizada de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes, em adequação às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, acessibilidade, individualidade e privacidade, num ambiente acolhedor, sendo o endereço institucional utilizado como referência domiciliar aos acolhidos;

5.7. Em caso de internação hospitalar, a instituição deverá notificar com brevidade a Secretaria da Cidadania e Assistência Social do Município de Xangri Lá, o estabelecimento hospitalar no qual o paciente foi internado, devendo sempre ser enviado ao Sistema Único de Saúde – SUS. Quando da necessidade de acompanhante para o paciente durante a internação, será de responsabilidade de familiares e/ou do tutor.

5.8. A formalização do credenciado se dará através de contrato conforme a necessidade da Administração Municipal, devendo a quantidade necessária a ser contratada naquele momento.

6. Gestão do Contrato:

6.1. O executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através da Servidora Livia Grechi (titular) Mariana Rolim (suplente), lotadas na Secretaria da Cidadania e Assistência Social.

7. PAGAMENTO:

7.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo Credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de vagas cedidas efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA.”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO
DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

7.2 A Nota Fiscal referente aos serviços prestados deverá ser entregue na Secretaria da Cidadania e Assistência Social, para o fiscal do chamamento.

7.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo responsável, devidamente assinada pela CONTRATADA, comprovando a efetiva prestação, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

7.4 A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria da Cidadania e Assistência Social, do Município, no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Secretaria.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 Modalidade: A contratação será por meio de credenciamento em chamamento público.

8.2 Critérios de seleção: A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo tutor ou familiar responsável pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados pela Secretaria de Assistência Social, para definir a escolha da Instituição.

8.3 Forma de fornecimento: Será de forma parcelada, de acordo com a necessidade da demanda.

8.4 Qualificação técnica: A Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI deverá apresentar os recursos humanos necessários ao seu funcionamento, com vínculo formal de trabalho, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela RDC nº 502/2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando-se o quantitativo de profissionais de acordo com as atividades desenvolvidas e o grau de dependência dos residentes.

Para fins de qualificação técnica, deverão ser apresentados:

- a) Declaração solicitando formalmente o Credenciamento, com a indicação de seu representante para praticar todos os atos necessários em nome da Proponente, bem como a indicação de seu responsável técnico, contendo nome, CPF, carga horária semanal, cargo/função e número de inscrição no órgão profissional competente, quando aplicável;
- b) Comprovação de que a Instituição possui Responsável Técnico com formação de nível superior e carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, conforme a RDC nº 502/2021 da ANVISA;
- c) Declaração emitida pela entidade de que está de acordo com as normas e valores definidos e de que realizará todos os procedimentos e serviços a que se propõe;
- d) Alvará de Licença Sanitária emitido pela Vigilância Sanitária;
- e) Alvará de Localização e Funcionamento regular, emitido pela Administração Municipal;
- f) Ofício indicando os recursos humanos necessários ao funcionamento da Instituição, especialmente os cuidadores e demais profissionais exigidos pela RDC nº 502/2021 da ANVISA, com indicação dos respectivos cargos, funções e vínculo formal de trabalho, **conforme modelo constante no ANEXO V – MODELO DE OFÍCIO;**
- g) Inscrição no Conselho Municipal do Idoso do município onde está sediada a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO

DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Instituição, quando exigível pela legislação aplicável;

**h) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no ANEXO I –
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA.**

9. ESTIMATIVA DO VALOR:

9.1 Os quantitativos e o custo unitário e total estimado da contratação encontra-se no ANEXO II - RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR DE REFERÊNCIA.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :

010701 o Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.05.00.00.00 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

08.244.0018.2148.0000 Proteção Social Especial

Xangri-Lá, 03 de setembro 2026

Graciela de Souza Barbosa

Secretária da Cidadania e Assistência Social



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

20AFCBD418814642B70F2D192D0AD919

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MARIANA ROLIM GRIZZA PINTO em 03/09/2026 15:01:25
CPF:***.***.080-98
Certificadora: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - ROOT
- ✓ Assinante: GRACIELA DE SOUZA BARBOSA em 03/09/2026 15:58:05
CPF:***.***.950-76
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: LIVIA GIUGIOLINI GRECHI em 03/09/2026 16:08:58
CPF:***.***.060-02
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/20AFCBD418814642B70F2D192D0AD919>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CONTRATO n. xxx/2025

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na Avenida Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Xangri-Lá (RS), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CELSO BASSANI BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Xangri-Lá /RS, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADOR**, e a **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 74.168.220/0001-65, com sede à **XXX**, nº **XX**, **XXXXX**/RS, CEP **XXXX**, fone **XXXX**, E-mail **XXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que consta no Chamamento Público **xx/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE VAGA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS conforme edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato será conforme previsto no edital e seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no edital e seus anexos

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CONTRATO n. xxx/2025

5.1 O credenciado se compromete a prestar os serviços, sendo que a contrapartida se dará conforme edital e seus anexos.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do corrente ano.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será aplicado o índice mais vantajoso a contratante, conforme parecer técnico da Secretaria da Fazenda.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CONTRATO n. xxx/2025

pelo Contratado.

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.12.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.12.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.12.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CONTRATO n. xxx/2025

trabalhador foi contratado; e

7.12.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CONTRATO n. xxx/2025

caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

1.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

1.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da UFBA e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

1.5. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.6. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CONTRATO n. xxx/2025

for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

2. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

2.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CONTRATO n. xxx/2025

3. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do [art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave nos termos do [art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave nos termos do [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) moratória de 0,5 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CONTRATO n. xxx/2025

valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

1.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158](#) da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.4. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o [art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CONTRATO n. xxx/2025

e orientações dos órgãos de controle.

1.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159, [da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.2. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia nos art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.5. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

2. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

2.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CONTRATO n. xxx/2025

2.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

2.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

2.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

2.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

2.3.3. Indenizações e multas.

2.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório nos art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, nas dotações conforme previsto no edital e seus anexos.

4. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

4.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

5. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CONTRATO n. xxx/2025

simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

7. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

7.1. Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Xangri-Lá, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

XXXX
CREDENCIADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária da Cidadania e
Assistência Social

Fiscal do Credenciamento



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

EF507E082D7342C7B8FBA8465AC03844

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: JAQUELINE BERNARDES MOREIRA em 09/04/2025 18:34:49

CPF:***.***-.690-15

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/EF507E082D7342C7B8FBA8465AC03844>

ANEXO V – MODELO DE OFÍCIO

[Cidade], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Nome da Autoridade ou Órgão Receptor]
[Cargo]

[Órgão/Entidade]

Assunto: Indicação de Recursos Humanos – Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

Prezados(as),

Pelo presente ofício, a **[Nome da Instituição]**, inscrita no CNPJ sob nº **[número]**, vem, por meio de seu representante legal, indicar os recursos humanos disponibilizados pela instituição para o funcionamento do serviço de acolhimento institucional para idosos, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela **RDC nº 502/2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**.

Declaramos que os profissionais relacionados abaixo possuem vínculo formal de trabalho com esta instituição e estão devidamente habilitados e qualificados para o desempenho de suas respectivas funções.

Recursos Humanos

Nome do Profissional	Cargo/Função	CPF	Carga horária semanal
[Nome completo]	[Cuidador(a) de idosos]	[000.000.000-00]	[00] horas
[Nome completo]	[Enfermeiro(a)]	[000.000.000-00]	[00] horas
[Nome completo]	[Técnico de enfermagem]	[000.000.000-00]	[00] horas
[Nome completo]	[Outro profissional, quando aplicável]	[000.000.000-00]	[00] horas

A instituição declara, ainda, que manterá os recursos humanos necessários ao adequado funcionamento do serviço, observando as exigências aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos, conforme a legislação e regulamentação sanitária vigente. Por fim, declaramos que as informações prestadas neste documento são verdadeiras, estando a instituição ciente das responsabilidades decorrentes de sua apresentação.

Atenciosamente,

[Nome completo do representante legal]

[Cargo/Função]

[Nome da Instituição]

CNPJ: [número]

Telefone: [número]

E-mail: [e-mail]



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

C7290E54D2CD45108A80B6341E11F981

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MARIANA ROLIM GRIZZA PINTO em 03/09/2026 15:01:28
CPF:***.***.080-98
Certificadora: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - ROOT
- ✓ Assinante: GRACIELA DE SOUZA BARBOSA em 03/09/2026 15:57:56
CPF:***.***.950-76
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: LIVIA GIUGIOLINI GRECHI em 03/09/2026 16:08:48
CPF:***.***.060-02
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/assinaturas/C7290E54D2CD45108A80B6341E11F981>